EXCELENTÍSSIMO (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA xxª VARA CÍVEL DE XXXXXXX — XXXXXXXXX.

Processo n° XXXXXXXXXXXX

INTERVENÇÃO PELA CURADORIA ESPECIAL

Fulano de tal, já qualificado nos autos, citado sob *assistência* fictamente. iurídica integral da DEFENSORIA PÚBLICA D0 XXXXXXX. no exercício da Curadoria Especial, através de um de seus membros ao final subscrito, no exercício de sua funcional, devendo independência ser intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista e contando-lhe em dobro todos os prazos, vem, habitual respeito perante V. Exa., oferecer

<u>impugnação ao incidente de desconsideração da</u> <u>personalidade jurídica inversa</u>

instaurado pelo Exequente às fls. 218.

A parte Exequente pugna pela desconsideração da personalidade jurídica inversa por conta de duas circunstâncias: **a)** insolvência do Executado e **b)** existência de sociedade empresária em que consta como sócio o executado (fls. 242).

Ora, resta evidente que no caso em apreço incide o regramento previsto no **artigo 50 do Código Civil**. Destarte, na hipótese dos autos, não foram demonstrados

os requisitos configuradores, impondo-se o indeferimento. Para ilustrar, vejamos o norte jurisprudencial:

PROCESSUAL CIVI E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ART. $\underline{50}$ DO $\underline{CC/02}$. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. POSSIBILIDADE (\dots)

desconsideração inversa da personalidade jurídica pelo caracteriza-se afastamento da autonomia patrimonial sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade jurídica propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. IV — Considerando que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma. V - A desconsideração da personalidade jurídica configura-se como medida excepcional. Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de <u>direito estabelecidos no art. 50 do CC/02. Somente se forem</u> <u>verificados os requisitos em sua incidência, poderá o juiz, no</u> próprio processo de execução, "levantar o véu" da personalidade jurídica, para que o ato de expropriação atinja os bens da empresa (...) (STJ 3ª Turma REsp 948117 / MS Relatora Ministra Nangy Andrighi - Julgamento 22/06/2010 — Publicação 03/08/2010) (Grifo Nosso).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - PROVIMENTO NEGADO. A pessoa jurídica tem existência distinta da de seus sócios, não se confundindo as obrigações e deveres assumidos por cada um deles. Entretanto, comprovado o abuso da personalidade jurídica através da transferência de bens da pessoa física para a jurídica caracterizando fraude e abuso de direito, pode ser o caso de desconsiderar a personalidade jurídica de maneira inversa. A mera inexistência de bens passíveis de penhora ou de saldo bancário e o fato de o devedor, sócio de empresa, figurar no polo passivo de ações de despejo por falta de pagamento não são suficientes para a desconsideração inversa da pessoa jurídica, devendo estar cabalmente demonstrado o real abuso da personalidade jurídica. Ante a ausência de prova dos elementos do instituto, pedido deve ser indeferido autorizadores 0 desconsideração da personalidade da Empresa. (TJMG -Agravo de 1.0024.07.813163-8/002, Relator(a): Des.(a) Manoel Instrumento-Cv dos Reis Morais , 10º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/0017, publicação da súmula em 05/06/2017)

A situação descrita pelo Exequente representa nada mais que a mera insolvência do Executado, a qual, por si só, não justifica a desconsideração da personalidade inversa. Para tanto, por se tratar de medida excepcional, a adoção da teoria da desconsideração *requer prova cabal de fraude ou abuso de direito*, não basta, pois, afirmar que o direito do credor não foi satisfeito, deve-se apresentar indícios de fraude ou arguir presunção de abuso de direito.

Pelo exposto, resta evidente que os requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica inversa não estão presentes no caso. Desta feita, é medida que se impõe a **improcedência** do incidente instaurado pelo Exequente e a consequente tramitação regular do feito.

Ressalto, por fim, que a ausência de manifestação processual pela empresa, ou por seu representante legal, embora citado regularmente (fls. 293), não gera, como efeito automático, juízo de certeza sobre os requisitos legais exigíveis para o deferimento do incidente.

XXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

(Defensor Público)